

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL do IDOSO DA COMARCA DE RECIFE /PE.

Processo n.º 1243200800

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA, todos representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativa ao pagamento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, processo n.º **1243200800**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 13.000,00 (Treze MIL REAIS);
- (II) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao **AUTOR, Sr. PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA**.
- (III) Que a ré pagará o estipulado supra, no prazo de 20 (Vinte) dias úteis, a contar do protocolo deste.

16:53:27 08/04/2010 02:167 JUIZADO DO IDOSO

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 24/05/2007, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

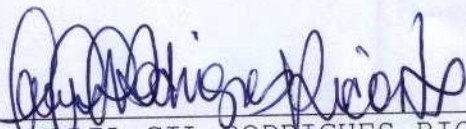
- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para

todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

RECIFE, 20 DE ABRIL de 2010.



IRENE MARIA GIL RODRIGUES RICARTE
OAB/PE nº 13795
PELO AUTOR



RAFAELLA BARBOSA
OAB/PE 25.392
PELO RÉU